

RESOLUÇÃO PPGEN/UFES 001/2019

Estabelece normas sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN)**, da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

Considerando Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, que define as categorias de docentes dos PPG's como Permanente, Visitante e Colaborador;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Definições:

a) Credenciamento é o processo de entrada de um novo membro no quadro de docentes do PPGEN.

b) Reconhecimento é o processo de avaliação periódica de docentes que já atuam no PPGEN, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias permanente ou colaborador.

c) Descredenciamento é o processo de saída de um professor que atua no PPGEN.

Art.2º - O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento deverão ser aprovados pelo colegiado do PPGEN.

Art.3º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEN.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O credenciamento de um docente ao PPGEN ocorrerá por meio de Edital específico.

Art. 5º - Os candidatos ao credenciamento serão avaliados de acordo com sua produção técnica e científica média registrada na Plataforma Lattes referente ao quadriênio que antecede o Edital, conforme Tabela 1, do Anexo I, sendo os critérios de avaliação os mesmos definidos nos Art. 10º e 11º desta Resolução.

Art. 6º - Caso aprovado pelo Colegiado, o credenciamento de um docente ao PPGEN será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância para “Participação em Curso de Pós-graduação” previsto nos Anexos I e II, do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

Art. 7º - O credenciamento de docentes no PPGEN deverá atender ao critério de equilíbrio quantitativo de docentes entre as distintas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO III – DO RECREDECENCIAMENTO

Art. 8º - O recredenciamento de docentes do PPGEN será feito a cada dois anos.

Art. 9º Para os critérios de permanência do PPGEN, será considerada apenas a produção técnica e científica média dos docentes registrada na Plataforma Lattes referente ao quadriênio que antecede a avaliação da comissão.

Art. 10º Os critérios para fins de categorização e descredenciamento de docentes são baseados no parâmetro INDPROD. Este parâmetro é obtido como sendo $INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve$, que se refere a artigos (IndArt), livros (IndLiv), capítulo de livros (IndCap), patentes (IndTec) e trabalhos completos em eventos (IndEve).

Art. 11º A pontuação da produção técnica e científica para fins de categorização e descredenciamento de docentes encontra-se na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para fins de preenchimento da Tabela 1, deve-se ainda atender os seguintes critérios:

- I. As pontuações de artigo, livro e capítulo de livro são divididas pelo número de autores docentes permanentes do PPGEN. Para a classificação dos artigos é utilizado o último evento de classificação do Qualis Capes. Livros são considerados desde que aprovados pela Capes. Organização de livros não são pontuados.
- II. Limite máximo de pontuação, em artigos B4 e B5, é 20% da pontuação total em artigos.
- III. Limite máximo de pontuação, em patentes e eventos, é 25% da soma das pontuações em artigos, livros e capítulos de livro.
- IV. Um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra (livro).
- V. Patentes depositadas serão contabilizadas.

§ 2º Na categorização dos docentes do PPGEN considera-se:

- I. Permanente: o docente com pontuação INDPROD maior ou igual a 0,90.
- II. Colaborador: o docente com pontuação INDPROD maior ou igual a 0,50 e menor que 0,90.

§ 3º O docente com pontuação INDPROD menor que 0,50 será descredenciado.

Art. 12º - A mudança de categoria de permanente para colaborador poderá ocorrer por solicitação do docente, encaminhada ao coordenador do programa e aprovada pelo colegiado do PPGEN.

CAPÍTULO IV – DO DESCREDECENCIAMENTO

Art. 13º - O professor do quadro docente do PPGEN que se enquadrar no Art. 11 § 3º será descredenciado.

Art. 14º - O descredenciamento poderá também ocorrer por iniciativa do docente.

Art. 15º - Os professores descredenciados não poderão receber novos alunos para orientação.

Art. 16º - O descredenciamento do docente será efetivado quando seus orientandos concluírem o curso ou quando a orientação for assumida por um outro membro permanente do programa.

Parágrafo Único. O docente que optar em finalizar a orientação não poderá ministrar a disciplina no PPGEN.

Art. 17º. Revoga-se a Resolução 002-2017 - Normas de credenciamento (atualizado 2018) deste Colegiado e demais disposições em contrário.

São Mateus-ES, 24 de junho de 2019.

ANEXO I

RESOLUÇÃO PPGEN/UFES 002/2017

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção técnica e científica para fins de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Energia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEN/UFES).

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Artigos	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
A1 (JCR > 3,00)					
A2 (2,00<JCR<2,99)					
B1 (1,00<JCR<1,99)					
B2 (0,60<JCR<0,99)					
B3 (0,30<JCR<0,59)					
B4 (0,01<JCR<0,29)					
B5					
$IndArt = 1,0 * A1 + 0,85 * A2 + 0,7 * B1 + 0,55 * B2 + 0,4 * B3 + 0,25 * B4 + 0,1 * B5$				IndArt	
Livros	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (LI)					
Nacional (LN)					
$IndLiv = 1,0 * LI + 0,8 * LN$				IndLiv	
Capítulo de Livros	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (CI)					
Nacional (CN)					
$IndCap = 0,5 * CI + 0,4 * CN$				IndCap	
Patentes	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
T4 -Produto ou Processo					
T3 -Desenho industrial, Topografia de circuito integrado - Hardware, programa de computador, indicação geográfica, marca, cultivar					
$IndTec = 2,0 * T4 + 1,5 * T3$				IndTec	
Trabalhos em Eventos	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (TI)					
Nacional (TN)					
$IndEve = 0,5 * TI + 0,3 * TN$				IndEve	
INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve				INDPROD	